



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO
DISPENSA POR LIMITE
EMPENHO Nº 7969/2024
Processo nº 1842/2024

Contrato: DPL/0050/24

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA FORT FITNESS EQUIPAMENTOS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o Município de São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado por sua Secretária Mun. Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Social, a Sra. Rafaella da Silva Moraes Zanchini, CPF: 306.918.978-40, conforme delegação contida no Decreto nº 17.703 de 03/02/17 e a empresa **FORT FITNESS EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua João Benedicto Scardova, n.º 3397, Eldorado, CEP 15.040-213, telefone n.º (17) 3217-5552, email: fortfitnessequipamentos@gmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **42.862.350/0001-07**, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Ricardo Zamfolini Moreno Lopes**, portador do CPF nº 312.041.198-13, conforme documentação apresentada, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

1.1 - A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta, devidamente apensa a este, fazendo parte integrante do presente contrato, aquisição de equipamento para academia adaptada. Secretaria Mun. Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Social.

Cláusula Segunda:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A contratada se obriga entregar os produtos, objeto do presente, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

2.2 - A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

2.3 - O período de vigência, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de início dos serviços.

2.4 - A contratada deverá manter a Secretaria encarregada do gerenciamento do contrato, a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a contratante, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

2.5 - Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de execução dos trabalhos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela contratante, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.6 - O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.7 – Município pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues e previamente autorizados por escrito.

Cláusula Terceira:- DOS PREÇOS

3.1 - O valor total a ser pago pela municipalidade à contratada, pela entrega dos produtos, objeto do presente contrato, será de **R\$24.290,08** (Vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais).

3.1.1 – O preço referente à cláusula acima será irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

3.1.2 – Ultrapassado o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, o contrato poderá ser reajustado com base na variação do IPCA.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031135, 32031351, 32031347, 32031239, 32031297, 32031202 - Fax:

(17) 32031168, 32031239

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor devido, deverá ser pago pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias do faturamento, devidamente atestado pelos setores competentes da contratante, mediante depósito na conta corrente bancária em nome DA CONTRATADA, preferencialmente em agência do BB ou CEF ou então, em outra Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, onde deverá ser efetuado o pagamento.

4.1.1 – As notas fiscais, se for o caso, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com art. 31, §1º da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 27, §11 da IN RFB nº 2.110/2002.

4.1.2 - A CONTRATADA é obrigada, também, a apresentar, juntamente com o faturamento, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, a Justiça do Trabalho e o FGTS e, conforme o caso, a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) ou a Municipal (ISS) e, a ausência desses documentos impedirá a realização do pagamento.

4.1.3 - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Tesouraria, se for o caso, fará a retenção nas faturas dos credores nas situações que se enquadrem, naquilo que couber:

a) contribuição previdenciário para o INSS: art. 31, §1º da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 27, §11 da IN RFB nº 2.110/2002;

b) imposto sobre os serviços de qualquer natureza: art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 178/2003;

c) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: art. 11 da IN RFB nº 1.234/2012.

4.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

4.3 - Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

4.4 - O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

Cláusula Quinta:- DAS SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do subitem anterior (5.1) ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta da alínea “a” desta de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% até 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “a” à “m”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” à “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031135, 32031351, 32031347, 32031239, 32031297, 32031202 - Fax:

(17) 32031168, 32031239

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” à “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação Direta, em hipótese alguma, eximirá a Contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador de serviço, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Sexta:- CONDIÇÕES GERAIS

6.1. À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

6.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.3. As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, da Secretária Mun. Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Social, dotação 4490 - ficha 0682 - elemento 52 - atuação 01, fonte de recurso 01.

6.4. A contratada se obriga a cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, além de cumprir com as demais obrigações constantes de sua proposta.

6.5. Cumprir, no que couber ao disposto na Lei Municipal nº 14.126, de 25 de fevereiro de 2022.

6.6. O aceite/aprovação dos materiais pela Comissão Municipal de Recebimento, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7. O Município pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues/prestados e previamente contratados.

6.8. A contratada se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula Sétima: - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 28 de maio de 2024 – **PUB OK 29/05/2024**

ASSINADO NO ORIGINAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RAFAELLA DA SILVA MORAES ZANCHINI

SECRETÁRIA MUN. MULHER, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IGUALDADE SOCIAL

ASSINADO NO ORIGINAL

FORT FITNESS EQUIPAMENTOS LTDA
RICARDO ZAMFOLINI MORENO LOPES
PROPRIETÁRIO



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031135, 32031351, 32031347, 32031239, 32031297, 32031202 - Fax:

(17) 32031168, 32031239

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br>